



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME nº 003/2015

Responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente à reorganização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

Relatório:

Trata-se de consulta proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura perante o Conselho Municipal de Educação, solicitando parecer quanto à possibilidade de reorganização da Educação Infantil e alteração no número de alunos por sala na creche.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresenta o seguinte panorama:

“Em visitas às unidades escolares de creches vinculadas ao Sistema de Ensino deste município, verificou-se a necessidade de uma reorganização a respeito das turmas de Berçário I e II. O tempo decorrido, do ingresso da criança, até a sua passagem para outra turma, é muito longo, em se tratando de uma idade em que o desenvolvimento é muito rápido e a realidade que enfrentamos hoje é a convivência na mesma sala de um bebê de 04 meses de idade com crianças de até 1 ano e 8 meses de idade”.

A proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é baseada no “atendimento às demandas do desenvolvimento motor da criança”, sugerindo que a divisão etária ocorra conforme segue: “Berçário – 04 a 12 meses; Berçário II – 12 a 24 meses; Maternal I – 2 anos; e Maternal II – 3 anos”, lembrando que “a criança **deve mudar de turma ao completar a idade prevista, para que possa ter seu atendimento motor a contento, mediante, obviamente, haver vaga na turma/sala subsequente**” – (grifos nossos).

Quanto à proposta de “Alteração no número de alunos por sala na creche e Educação Infantil”, a proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a seguinte:

I- 0 a 01 ano – até 15 crianças por professor mais um assistente;

II- 01 a 02 anos – até 18 crianças por professor mais um assistente;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- III- 02 a 03 anos – até 20 crianças por professor mais um assistente;
- IV- 03 a 04 anos – até 22 crianças por professor mais um assistente;
- V- 04 a 05 anos – até 25 crianças por professor mais um assistente”.

Análise da matéria:

2- Inicialmente, busca-se destacar aspectos relevantes da legislação vigente em relação à matéria:

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - *construir uma sociedade livre, **justa** e solidária;*

(...)

IV - *promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação.***

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade (...)*

Art. 205. *A **educação, direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

I - ***igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

(...)

VII - ***garantia de padrão de qualidade.***

(grifos nossos)

Lei nº 9.394/1996 – LDBEN

Art. 3º *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

I - ***igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

(...)

IX - ***garantia de padrão de qualidade;**(...)*

Art. 23. *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, **com base na idade**, na competência e **em outros critérios**, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis **alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor**, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. **Cabe ao respectivo sistema de ensino**, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, **estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo**.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social**, complementando a ação da família e da comunidade.

(grifos nossos)

ECA - Lei Federal nº 8.069/1990

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**(...)

(grifo nosso)

Resolução CNE/CEB nº 05/2009

Art. 5º A **Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, **regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino** e submetidos a controle social.(...)

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

(...)

V - o **reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;**(...)

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e **respeito pelos ritmos e desejos da criança;**(...)

(grifos nossos)

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3- A determinação disposta na Resolução CME nº 11/2009 quanto aos agrupamentos por faixa de idade na Educação Infantil tem por princípio não apenas o desenvolvimento motor (considerado junto à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura), mas também o desenvolvimento cognitivo, afetivo, linguístico, ético, estético e sociocultural da criança, assegurando a indivisibilidade dessas dimensões, uma vez que a finalidade dessa etapa é o desenvolvimento **integral** da criança, em seus aspectos psicológico, intelectual e social (art. 29 – LDB).

4- A proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Montenegro, segundo os documentos legais das escolas, acredita na teoria Piagetiana, que abrange quatro fases do desenvolvimento:

*“Cada uma dessas fases é caracterizada por formas diferentes de organização mental que possibilitam as diferentes maneiras do indivíduo relacionar-se com a realidade que o rodeia (Coll e Gillieron, 1987). De uma forma geral, todos os indivíduos vivenciam essas 4 fases na mesma seqüência, porém **o início e o término de cada uma delas pode sofrer variações em função das características da estrutura biológica de cada indivíduo e da riqueza (ou não) dos estímulos proporcionados pelo meio ambiente em que ele estiver inserido.**” (grifo nosso) - (www.unicamp.br/iel/site/alunos/publicacoes/textos/d00005.htm)*

A primeira fase do desenvolvimento, segundo Piaget, é o período Sensório-motor, que compreende a faixa de 0 a 2 anos.

*“**Período Sensório-motor (0 a 2 anos):** segundo La Taille (2003), Piaget usa a expressão “a passagem do caos ao cosmo” para traduzir o que o estudo sobre a construção do real descreve e explica. De acordo com a tese piagetiana, “a criança nasce em um universo para ela caótico, habitado por objetos evanescentes (que desapareceriam uma vez fora do campo da percepção), com tempo e espaço subjetivamente sentidos, e causalidade reduzida ao poder das ações, em uma forma de onipotência” (id ibid). No recém nascido, portanto, as funções mentais limitam-se ao exercício dos aparelhos reflexos inatos. Assim sendo, o universo que circunda a criança é conquistado mediante a percepção e os movimentos (como a sucção, o movimento dos olhos, por exemplo).*

Progressivamente, a criança vai aperfeiçoando tais movimentos reflexos e adquirindo habilidades e chega ao final do período sensório-motor já se concebendo dentro de um cosmo “com objetos, tempo, espaço, causalidade objetivados e solidários, entre

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

os quais situa a si mesma como um objeto específico, agente e paciente dos eventos que nele ocorrem" (id ibid)."
(www.unicamp.br/iel/site/alunos/publicacoes/textos/d00005.htm)

5- A LDBEN, em seu art. 23, refere que a educação básica, e não só a Educação Infantil, pode organizar-se em grupos formados por crianças com base na idade, sejam elas da mesma idade ou de idades diferentes, uma vez que, conforme o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 *"a criança, centro do planejamento curricular, é **sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere**"* (grifo nosso).

6- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil", aborda, em seu art. 8º, § 1º, inciso V, que as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem assegurar o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades. Já o art. 9º, inciso I, por sua vez, prevê que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança.

"O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfinteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens. Embora nessas aquisições a dimensão orgânica da criança se faça presente, suas capacidades para discriminar cores, memorizar poemas, representar uma paisagem através de um desenho, consolar uma criança que chora etc., não são constituições universais biologicamente determinadas e esperando o momento de amadurecer. Elas são histórica e culturalmente produzidas nas relações que estabelecem com o mundo material e social mediadas por parceiros mais experientes.

Assim, a motricidade, a linguagem, o pensamento, a afetividade e a sociabilidade são aspectos integrados e se desenvolvem a partir das interações que, desde o nascimento, a criança estabelece com diferentes parceiros, a depender da maneira como sua capacidade para construir conhecimento é possibilitada e trabalhada nas

*"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

situações em que ela participa. Isso por que, na realização de tarefas diversas, na companhia de adultos e de outras crianças, no confronto dos gestos, das falas, enfim, das ações desses parceiros, cada criança modifica sua forma de agir, sentir e pensar.

(...)

Na história cotidiana das interações com diferentes parceiros, vão sendo construídas significações compartilhadas, a partir das quais a criança aprende como agir ou resistir aos valores e normas da cultura de seu ambiente. Nesse processo é preciso considerar que as crianças aprendem coisas que lhes são muito significativas quando interagem com companheiros da infância, e que são diversas das coisas que elas se apropriam no contato com os adultos ou com crianças já mais velhas. Além disso, à medida que o grupo de crianças interage, são construídas as culturas infantis".
(Parecer CNE/CEB nº 20/2009)

Entende-se, portanto, que o “lastro temporal” referido junto à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como a convivência de crianças de diferentes idades na mesma turma, não só no primeiro agrupamento da Educação Infantil, mas também nos demais, é plenamente aceitável e saudável para o amadurecimento e o crescimento da criança, visto que lhe proporciona diferentes experiências de interações, possibilitando a construção de saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características.

7- A promoção de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV da Constituição Federal) com a redução de todo tipo de desigualdade, são compromissos a serem perseguidos pelos sistemas de ensino, desde a Educação Infantil. Ademais, cabe referir que os princípios definidos na Constituição Federal em seu art. 206, incisos I e VII, e reiterados pela LDB em seu art. 3º, incisos I e IX, os quais reforçam a ideia de justiça e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, além da garantia de padrão de qualidade, ficariam feridos frente à proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que usaria o critério de “*haver vaga disponível na turma/sala subsequente*” para a transferência da criança a essa. Logo, ao haverem duas crianças completando um ano de idade e uma só vaga disponível na turma subsequente, uma criança seria transferida e a outra não, ferindo os princípios constitucionais, principalmente no que se refere à igualdade de direitos (arts. 5º e 205 da Constituição Federal), que lhe é garantido tanto no acesso como na permanência à educação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8- O critério da data corte adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Montenegro para a matrícula proporciona às crianças a experiência regular de frequência sequencial a cada uma das etapas do desenvolvimento, sem “pular” ou “repetir” nenhuma fase da Educação Infantil, tendo como preceito a garantia da igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todas as crianças, sem qualquer distinção.

9- O art. 25 da Lei nº 9.394/1996 traz como objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, cabendo ao respectivo sistema de ensino estabelecer parâmetro para atendimento ao disposto nesse artigo. Logo, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, é o responsável por avaliar e normatizar a educação municipal.

10- A proposta de alteração no número de alunos por turma já foi analisada por este Colegiado no ano de 2014, a pedido do então Secretário, João Antônio de Azevedo Moreira, sendo o pedido indeferido por meio do expediente Of. nº 062/2014, de 13 de outubro de 2014, após vários estudos e consulta às instituições de Educação Infantil.

11- O Parecer CNE/CEB 20/2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, aponta que **“o número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)”** (grifo nosso). Ou seja, a Resolução CME nº 11/2009, já atende a esse parâmetro, inclusive com números acima dos desejados.

Conclusão:

A Educação Infantil não trabalha com parâmetros de retenção e nem de aceleração, esperando-se que todas as crianças convivam com suas diferenças em seu agrupamento, e aprendam a partir

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

daí. Portanto, não são aplicáveis na Educação Infantil expressões como “repetir o ano”, “reprovar” ou “perder o ano”.

O espaço temporal de frequência das crianças em cada uma das turmas que formam a etapa da Educação Infantil é o mesmo e, sendo assim, sempre haverá diferenças de idade numa mesma turma, da mesma forma que ocorre nas demais etapas da educação básica.

A divisão etária sugerida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura segue o disposto na Resolução CME nº 11/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a qual deve continuar a reger todas as instituições de Educação Infantil cadastradas e credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, seguindo o critério da data corte para a matrícula a fim de garantir a igualdade de direitos das crianças e primar pela qualidade da educação.

Responda-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do disposto neste Parecer.

Em 09 de novembro de 2015.

Amanda Gehlen
Cátia Alves Martins
Giovana Melissa Costa – Presidente
Lauren Ribeiro Costa
Magda Gisleni Machado
Márcia da Silva Farias
Rocheli Helena de Azeredo
Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 09 de novembro de 2015.

Giovana Melissa Costa,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*